

Memorando nº 06/2025.

Do: Setor Administrativo IPMSAT

Para: GAB-PRESI – GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Senhora Presidente,

Solicitamos autorização para iniciarmos um processo para **Contratação de empresa para locação de Sistema de Folha de Pagamento para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Santo Antônio do Tauá, com serviços de aluguel, manutenção, treinamento e suporte técnico**, de acordo com as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – IPMSAT.

Considerando, da necessidade de continuidade na prestação dos serviços de manutenções essenciais no que se refere na Facilitação da prestação de contas com órgãos reguladores, a locação de um Sistema de Folha de Pagamento robusto, alinhado às necessidades da Instituto Municipal de Previdência de Santo Antônio do Tauá é essencial para garantir a agilidade, confiabilidade e suporte técnico.

Que seja através de uma licitação ou inexigibilidade de contratação referente aos serviços supra, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Tauá/PA, 16 de janeiro de 2025.



YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
PORTARIA Nº 001/2025-GP/IPMSAT

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)**1 - INTRODUÇÃO**

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aduz que “o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”. A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo ordenador. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE**2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

ORGÃO:	IPMSAT DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
SETOR REQUISITANTE:	Diretor de Departamento
RESPONSÁVEL(IS)PELA DEMANDA:	YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA – 001/2025-GP/IPMSAT
EMAIL/CONTATO:	Email: contato@ipmsat.pa.gov.br

3 – OBJETO

O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa para locação de Sistema de Folha de Pagamento para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Santo Antônio do Tauá, com serviços de aluguel, manutenção, treinamento e suporte técnico**, de acordo com as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – IPMSAT.

4 - MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade de oferecer estrutura mínima necessária para o efetivo funcionamento do IPMSAT, O Instituto de Previdência Social do Município de Santo Antônio do Tauá – IPMSAT, responsável pela gestão previdenciária dos servidores públicos municipais, necessita de um sistema informatizado eficiente e seguro para a gestão da folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência social.

A contratação de empresa especializada na **locação de sistema informatizado de folha de pagamento**, com serviços de **atualização, manutenção, treinamento e suporte técnico**, justifica-se pela necessidade de garantir:

- **Eficiência na gestão de dados previdenciários**, com geração automatizada de informações mensais e anuais exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização, como TCE, MPS, e Receita Federal;
- **Segurança e integridade das informações**, por meio de rotinas automáticas de backup, controle de acessos, e criptografia de dados;

- **Adequação à legislação vigente**, considerando as frequentes alterações nas normas que regem a administração pública, previdência e tributação;
- **Agilidade no processamento da folha de pagamento**, evitando erros manuais e garantindo o cumprimento de prazos legais e contratuais;
- **Capacitação da equipe interna**, com treinamento para o uso adequado da plataforma, assegurando a autonomia operacional do Instituto;
- **Suporte técnico contínuo**, para solução de eventuais falhas e dúvidas no uso do sistema, reduzindo o risco de interrupção de serviços essenciais;
- **Custo-benefício**, considerando que a locação elimina a necessidade de aquisição e manutenção de infraestrutura própria, além de garantir atualizações contínuas do sistema

O Sistema deverá as seguintes características:

- 4.1 - Geração automática do e-Contas: Facilita a prestação de contas com órgãos reguladores.
- 4.2 - SIAP (Sistema Integrado de Atos de Pessoal): Gerenciamento eficiente de atos administrativos relacionados aos servidores.
- 4.3 - Cálculos trabalhistas automáticos: Redução de erros e otimização de tempo.
- 4.4 - Emissão de obrigações acessórias: RAIS DIRF MANAD GFIP (anterior a outubro de 2022) E-SOCIAL
- 4.5 - Relatórios parametrizados: Emissão de relatórios personalizados conforme as demandas do município.
- 4.6 - Acompanhamento de plano de cargos: Controle efetivo do plano de cargos e salários.
- 4.7 - Controle de previdência municipal: Gestão integrada com fundos de previdência.
- 4.8 - Contra-cheque online: Disponibilização segura para os servidores.
- 4.9 - Envio ao Portal da Transparência: Atualização automática das informações de servidores.
- 4.10 - Suporte para estruturação da folha conforme o município: Personalização e adequação às regras locais.
- 4.11 - Migração de banco de dados: Garantia de integridade e segurança na transição..

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos

especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de para **Contratação de empresa para locação de Sistema de Folha de Pagamento para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Santo Antônio do Tauá, com serviços de aluguel, manutenção, treinamento e suporte técnico**, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico do IPMSAT forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A **Contratação de empresa para locação de Sistema de Folha de Pagamento para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Santo Antônio do Tauá, com serviços de aluguel, manutenção, treinamento e suporte técnico**, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este órgão.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser um “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”, conforme 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição

5 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

5.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- () Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021
() Adesão à ARP de outro Órgão.

7 - INDICAÇÃO DOS INTEGRANTE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

7.1. Identificação do integrante:

7.1.1. Nome do servidor responsável pela Fiscalização:

YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA – Portaria nº 003/2025/Fiscal de Contratos.
Lotação: IPMSAT.

Santo Antônio do Tauá/PA, 16 de janeiro de 2025.



YURI ANDERSON PEREIRA SANTANA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
PORTARIA Nº 001/2025-GP/IPMSAT